

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 04 de junho de 2025.

Considerando que para acessar o setor administrativo do CISAMUSEP todos os funcionários e colaboradores, bem como fornecedores, prestadores de serviços e representantes dos municípios consorciados e demais cidadãos, precisam passar pela Recepção Administrativa cuja porta de entrada é de vidro e automatizada;

Considerando que este Consórcio atende à população dos 30 municípios da Região da 15ª Regional de Saúde, com elevado fluxo de pessoas;

Considerando que ao utilizarem a porta de vidro, muitos usuários deixam a porta bater o que pode ocasionar na sua quebra.

Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mola hidráulica de piso na porta da Recepção Administrativa de modo a amortecer seu fechamento evitando dano a mesma e garantindo a segurança tanto dos funcionários quanto do patrimônio público.

Item	Cód.	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	101058	371120	MOLA HIDRÁULICA DE PISO EM PORTA DE VIDRO. DEVERÁ SER FORNECIDO A MOLA E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA INSTALAÇÃO.	Unidade	1

1. **CONDIÇÕES GERAIS:**

- 1.1. Mediante o recebimento da Nota de Empenho, a empresa a ser contratada terá o prazo de até 05 (dez) dias para efetuar a instalação que deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Jardim Ipanema, Maringá – PR, das 8h às 11h30m e das 13h30min às 16h30min, mediante agendamento prévio, pelo telefone (44) 3123-8300 com o setor de Patrimônio ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, a critério exclusivo do Cismusep, sem ônus para o Consórcio;
- 1.2. O agendamento da instalação será definido pelo Consórcio e aprovado pela empresa a ser contratada;
- 1.3. A instalação deverá ser realizada com cuidado para não danificar nenhuma das portas de vidro que se encontra no local, além das demais estruturas ao redor;
- 1.4. Executar o serviço, objeto deste termo, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no

desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente. Esses profissionais deverão estar equipados com Equipamento de Proteção Individual - EPI conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

- 1.5. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 1.6. Para realização de uma comunicação eficiente, a empresa a ser contratada deverá manter junto ao Consórcio, ao menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail), sempre atualizados;
- 1.7. O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços executados que estejam insatisfatórios e/ou que não atender(em) as especificações deste Termo de Referência, o qual emitirá um Termo de Recusa, onde consignarão as desconformidades;
 - 1.7.1. Os serviços rejeitados pelo Consórcio devido ao uso de materiais que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a empresa a ser contratada responsável por toda e qualquer despesa referente à confecção de novo produto e sua instalação;
 - 1.7.2. A empresa a ser contratada deverá refazer o serviço, constante no referido Termo, no total ou em parte, no prazo máximo a contar do recebimento do mesmo, de 05 (cinco) dias corridos caso não envolva troca de materiais e de 10 (dez) dias corridos caso necessite de troca.
- 1.8. Cientificar o CISAMUSEP sobre o andamento da instalação.
- 1.9. O serviço somente será considerado executados após o término de todas as etapas, recolhimento de entulho proveniente da execução do serviço, bem como a completa limpeza das áreas afetadas. O descarte dos resíduos resultantes da execução dos serviços será de responsabilidade da empresa a ser Contratada, sem custo para o CISAMUSEP, respeitando os critérios e política de sustentabilidade ambiental;

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 2.1. Comunicar, imediatamente, o Consórcio toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço contratado;
- 2.2. Executar o objeto do presente Termo, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente. Esses profissionais deverão estar equipados com

Equipamento de Proteção Individual - EPI conforme legislação vigente e a natureza da tarefa;

- 2.3. No caso de a empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas, ou não, no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 2.4. Ficará a cargo da empresa a ser contratada o fornecimento, aos seus profissionais, de ferramentas, manuais, instrumentos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 2.5. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;
- 2.6. A instalação e os materiais utilizados deverão atender às condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 2.8. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme.
- 2.9. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual – EPI necessários, conforme a natureza da tarefa;
- 2.10. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções.

3. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 3.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários para a execução do serviço que se fizerem necessários, tais como: indicar os locais, acompanhar os serviços, especificar problemas apresentados entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;
- 3.2. Assegurar o acesso dos empregados da empresa a ser Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- 3.4. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Termo de Referência;
- 3.5. Atestar a Nota Fiscal no prazo estipulado e efetuar o pagamento no prazo previsto neste Termo de Referência.

4. VISTORIA

4.1. A vistoria técnica terá por finalidade:

- 4.1.1. Conhecimento das condições locais onde serão realizadas as instalações, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta

elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita;

- 4.1.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do mesmo;
- 4.2. A visita servirá para a empresa avaliar as condições dos locais, incluindo as dificuldades e riscos no fornecimento do serviço, atestando que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta, não cabendo à empresa vencedora alegar desconhecimento dessas características;
- 4.3. A empresa deverá agendar previamente, a visita técnica através do telefone (44) 3123-8300, no setor de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min;
- 4.4. A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico indicado pela licitante ou Representante Legal da Empresa.

5. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A empresa deverá apresentar, Declaração de Vistoria em papel timbrado da mesma e assinada pelo profissional da licitante que realizou a visita, bem como, pelo funcionário do CISAMUSEP responsável pelo acompanhamento. Na Declaração deve constar a informação de que compareceu e vistoriou os locais onde serão as instalações e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta;
- 5.2. Na opção da não realização da vistoria, a Licitante deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços e de suas peculiaridades, ou que está ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

6. GARANTIAS

- 6.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

7. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, após o término do serviço, através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo e Nota Fiscal

devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;

- 7.2. A empresa a ser Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28 - Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- 7.3. A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, os valores unitário e total do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação, o número do Empenho e o Convênio, se for o caso;
- 7.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal / Boleto Bancário correto(a);
- 7.5. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 2027,04 (Dois mil e vinte e sete reais e quatro centavos). Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP, a fim de atualizar os valores. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser Contratada que:
 - a. Der causa à inexecução parcial do objeto;
 - b. Der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. Der causa à inexecução total do objeto;
 - d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - f. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 9.2. Serão aplicadas à empresa a ser Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência**, quando a empresa a ser Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.4. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser Contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o CISAMUEP;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 9.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do;
- 9.14. Os débitos da empresa a ser Contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser Contratada possua com o CISAMUSEP.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATUAL

5.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura.

Diante do exposto, e certos de contarmos com o atendimento à solicitação, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

André Yassuo Naoe
Gerente de Patrimônio

Autorizado em: ___/___/___

Fiscal do Contrato

Recebido em ___/___/___

Assinatura e Carimbo